



Secretaria do Meio Ambiente  
e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

**PORTARIA GAB Nº 010/2022**

Teresina – PI, 02 de fevereiro de 2022.

Determina a suspensão dos atendimentos presenciais, no âmbito da SEMAR/PI como medida de enfrentamento da crise de saúde pública decorrente do COVID-19 e dá outras providências,

**O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – SEMAR/PI**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 10, § 2º, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

CONSIDERANDO o Decreto Nº 20.525, de 01 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas em todo o território do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas pelo Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí COE/PI;

CONSIDERANDO o aumento de casos de COVID-19 no Estado do Piauí e outras síndromes gripais;

CONSIDERANDO a necessidade de gerir o atendimento adequado ao Cidadão:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) o trabalho presencial da SEMAR/PI, preferencialmente mantendo o trabalho remoto para os servidores com mais de 60 anos, gestantes e pessoas com comorbidades;

§ Único - Servidores ocupantes de cargos em Comissão ou que ocupem funções essenciais, que se enquadrem nas situações de vulnerabilidade citadas, deverão solicitar prévia autorização ao gestor do órgão.

SEMAR – Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Av. Odilon Araújo, 1035, 4º andar – Piçarra – CEP 64.017-280 - Teresina (PI)  
email: secsemar@semar.pi.gov.br



**GOVERNO  
DO PIAUÍ**

**Secretaria do Meio Ambiente  
e Recursos Hídricos do Estado do Piauí**

**Art. 2º** Fica determinada a restrição temporária dos atendimentos presenciais realizados no âmbito da SEMAR/PI, com exceção das atividades de protocolo físico e demais consideradas essenciais;

§ 1º O atendimento ao cidadão deverá acontecer em regime de tele atendimento, através dos canais de telefone e e-mail a serem disponibilizados no site [www.semar.pi.gov.br](http://www.semar.pi.gov.br), e ainda acessando o Sistema Integrado de Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos – SIGA, através do link [siga.semar.pi.gov.br](http://siga.semar.pi.gov.br);

§ 2º Dos serviços que terão atendimento, estes deverão acontecer apenas por meio de agendamento prévio com o setor competente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de fevereiro de 2022

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

**DANIEL DE ARAÚJO MARÇAL**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos